

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRANCHITA

LEI Nº 1222/2019

SÚMULA – Regulamenta a concessão de diárias do Poder Legislativo Municipal de Pranchita, Estado do Paraná e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PRANCHITA, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º: Fica definido na forma desta Lei a concessão de diárias dos servidores efetivos, comissionados e Vereadores da Câmara Municipal de Pranchita, Estado do Paraná.

Art. 2º: Fica autorizada a concessão de diárias para atender o interesse do Poder Legislativo Municipal, para sedeslocar em qualquer parte do território nacional a bem do serviço público, para deslocamento ao Tribunal de Contas do Estado ou qualquer outro órgão público ou privado, participar em audiências, reuniões, cursos, treinamentos, congressos e simpósios promovidos por órgãos governamentais ou outras entidades da iniciativa privada.

Art. 3º: A concessão e o pagamento de diárias serão realizadas antecipadamente, mediante requerimento por escrito, protocolizado na Secretaria da Câmara e deferido pelo Presidente da Câmara Municipal.

§ 1º: As diárias terão a finalidade de cobrir as despesas de alimentação, locomoção urbana e hospedagem quando a viagem requerer pernoite fora do Município.

§ 2º: Do requerimento para concessão de diária será dirigido ao Presidente da Câmara e deverá constar nome do agente público, cargo, cpf, data, local, finalidade do deslocamento, período de afastamento, origem e destino da viagem.

§ 3º: Quando o beneficiado com a diária for o Presidente da Câmara, este deverá endereçar seu requerimento à Mesa Diretora, nos moldes previstos para os demais vereadores.

§ 4º: Não se poderá autorizar a concessão de indenizações após a realização do evento que deu origem ao pedido, salvo no caso de verificação de despesas imprevisíveis e de força maior, devidamente justificadas e comprovadas documentalmente.

§ 5º: Só poderá haver autorização para liberação de diárias para comparecimento em cursos e/ou capacitações, se o solicitante comprovar ou declarar sob sua responsabilidade que inexistem cursos similares disponíveis na plataforma do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE, em especial no formato EAD (não presencial).

§ 6º: No caso de existirem cursos similares disponíveis na plataforma do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE, em especial no formato EAD (não presencial), só poderá haver autorização para liberação de diárias se estes já tiverem sido realizados pelo solicitante.

Art. 4º: A diária, de caráter indenizatório, será paga integralmente por dia de afastamento do Município, incluindo a data de partida, independente do horário e a data de chegada, desde que ocorra após as 12 (horas).

Art. 5º: Os valores das diárias ficam definidos conforme itens abaixo relacionados:

I – Para Vereadores e Servidores:

a) Na Região Sudoeste do Estado do Paraná o equivalente a 4 (quatro) UFM (Unidade Fiscal do Município).

b) Demais regiões do Estado do Paraná e fora do Estado do Paraná o equivalente a 10 (dez) UFM (Unidade Fiscal do Município).

§ 1º: A diária será concedida por dia de afastamento, sendo devida pela metade quando o deslocamento não exigir pernoite fora da sede, ou quando for custeada por órgão ou entidade da Administração Pública ou terceiros, como entidades promotoras do evento.

§ 2º: O número de diárias concedidas ao mesmo servidor/vereador, fica limitado em 12 (doze) diárias por sessão legislativa, sendo 03 (três) diárias a cada trimestre.

§ 3º: A limitação de diárias prevista no § 2º, não se aplica ao Presidente da Câmara Municipal de Pranchita quando em representações institucionais.

§ 4º: O Controle da quantidade de diárias concedidas a cada agente público fica a cargo do Departamento de Contabilidade do Legislativo em concomitância com a Secretaria da Câmara.

Art. 6º: O agente público que receber diária e não se afastar da sede, por qualquer motivo, fica obrigado a restituí-la, integralmente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a data prevista para o deslocamento.

§ 1º: Na hipótese de o agente público retornar a sede em prazo à menor do que o previsto para o seu afastamento deverá restituir as diárias em excesso, no mesmo prazo do caput deste artigo.

§ 2º: Na hipótese de o agente público não proceder de ofício a restituição no prazo fixado no caput deste artigo, o setor de Contabilidade procederá ao desconto do valor respectivo em folha de pagamento, acrescido de juros e correção monetária.

Art. 7º: O agente público ao final da realização da viagem ou do objeto do serviço apresentará no prazo de 05 (cinco) dias úteis:

I. Comprovação da participação no evento que motivou a viagem ou outro documento que ateste sua presença no local de destino, conforme solicitação prévia da diária; ou

II. Relatório das atividades desenvolvidas durante o período de afastamento.

Parágrafo único: Os documentos a se referem os incisos anteriores deverão constar do procedimento de despesa, sendo anexado ao empenho, e a não apresentação dos mesmos implicará no desconto em folha de pagamento do valor recebido.

Art. 8º: As diárias concedidas serão publicadas no Diário Oficial do Poder Legislativo Municipal, sem prejuízo da publicação no Portal de Transparência.

Parágrafo único: Do ato administrativo de concessão de diária deverá constar o nome do agente público, cargo, cpf, matrícula, data, local, finalidade do deslocamento, período de afastamento, origem e destino da viagem, quantidade de diárias e o valor concedido.

Art. 9º: As despesas da presente Lei serão suportadas pelo Orçamento Geral do Município, nas despesas do Poder Legislativo Municipal.

Art. 10: Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Resolução nº 02/2009.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRANCHITA, EM 28 DE MAIO DE 2019.

RLOIR NELSON LANGE - Prefeito Municipal

Cod301922